

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/santaritadecassia/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, n° 35 – Centro – Tel: (77) 3625-1313 / 3625-1010

### ATO CONJUNTO 01/2020

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia - BA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei n.º 03/1990 (criação do SAAE), e o DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 03/1990 e o Decreto Regulamentar n.º 104/2020, conjuntamente.

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, as recentes determinações e recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades do Estado da Bahia acerca das medidas de prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19), bem como, os Decretos Municipais que também dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito deste município;

**CONSIDERANDO**, o compromisso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE na promoção a saúde pública e ambiental por meio de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, principalmente para os estabelecimentos da área de saúde, em que a água é essencial para inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO**, que a pandemia do COVID-19 não exime o consumidor de pagar suas contas em dia, especialmente pelo fato de que alguns serviços essenciais como o fornecimento de água, dependem do pagamento das tarifas para garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água e tratamento do esgoto sanitário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, n° 35 – Centro – Tel: (77) 3625-1313 / 3625-1010

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Fica proibida a suspensão (corte) do fornecimento de água pelo prazo de 60 dias em razão de inadimplência no pagamento da tarifa ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, dos beneficiários da tarifa social (R-I), hospitais públicos e unidades básicas de saúde, em razão do estado de emergência de saúde pública de caráter internacional.

**Parágrafo único** - O prazo de suspensão estabelecido no “caput” poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** – Não incidirá, nas tarifas de água e esgoto vencidas durante a vigência deste Ato Conjunto, a incidência de multa e juros decorrentes da inadimplência, ocasionados pelo funcionamento precário dos postos de arrecadações e instituições bancárias, bem como, do isolamento social que se espera da população.

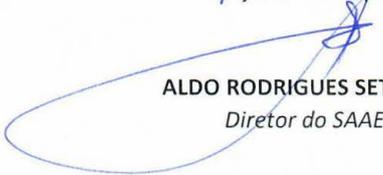
**Art. 3º** – As medidas previstas neste Ato Conjunto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º (60 dias).

**Art. 4º** – Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial, aos moldes da lei.

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

Santa Rita de Cássia – BA, 30 de março de 2020.

  
**ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL**  
Prefeito Municipal

  
**ALDO RODRIGUES SETUBAL**  
Diretor do SAAE